

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10380/008.970/89-58

Sessão de : 24 de fevereiro de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.648

Recurso nr: 82.146 - FINSOCIAL - EXS: 1986 a 1988

Recorrente : CONAC S/A INDUSTRIA DE ARTEFATOS DO COURO

Recorrida : DRF EM FORTALEZA - CE

ACAS

Lançamento Decorrente - FINSOCIAL - Exercícios de 1986 a 1988.

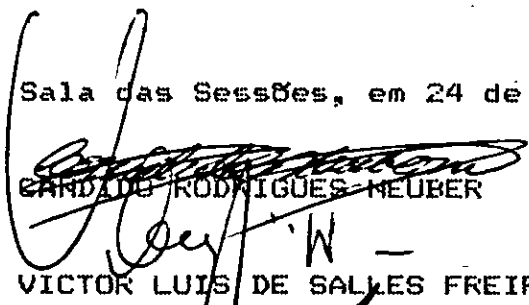
"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito decidido no processo matriz."

Recurso parcialmente provido.

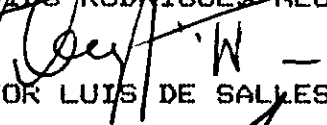
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONAC S/A INDUSTRIA DE ARTEFATOS DO COURO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-14.555 de 21.02.94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1994


CANDADO RODRIGUES-NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEAO DA SILVA
SESSAO DE: 27 JAN 1995 

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS FAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO).



Processo nr. 10380/008.970/89-58

Recurso nr: 82.146

Acórdão nr: 103-14.648

Recorrente : CONAC S/A INDUSTRIA DE ARTEFATOS DO COURO

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do FINSOCIAL dos exercícios de 1986 a 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 31/33 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal, para exigir do contribuinte o recolhimento do crédito tributário remanescente, sujeito à multa de ofício, aos juros de mora e atualização monetária.

No seu singelo apelo de fls. 38/41, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



Processo nr. 10380/008.970/89-58

Acórdão nr. 103-14.648

V O T O

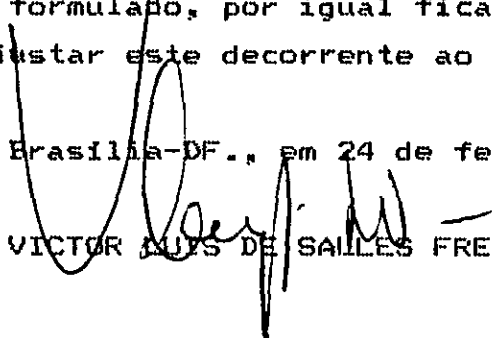
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido V. Acórdão nr. 103-14.555, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover parcialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente apelo para efeito de se ajustar este decorrente ao ali decidido.

Brasília-DF., em 24 de fevereiro de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

